



§ 3º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação da dissertação, através de parecer conjunto fundamentado, desde que dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

Art. 42 Fará jus ao título de Mestre e diploma de conclusão do Mestrado Profissional, o aluno que obtiver integralização curricular do curso e aprovação na dissertação.

Art. 43 Cada docente-orientador não poderá orientar mais do que 5 (cinco) trabalhos simultaneamente.

Parágrafo Único - Este número só poderá ser ultrapassado em casos especiais que deverão ser avaliados e homologados pela coordenação do programa e pela comissão deliberativa do programa

Art. 44 Caberá à comissão deliberativa do programa definir a forma de apresentação e os critérios de avaliação da dissertação, devendo constar nas Normas Internas.

§ 1º A Defesa da dissertação deverá ser pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 2º O ato da Defesa e seu resultado deverão ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

§ 3º A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, que deverão ser cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que não incluirá o prazo previsto no § 5º do presente Artigo.

§ 4º No caso de haver exigências, estas deverão constar na ata de Defesa, bem como o nome dos membros da banca responsável pelo controle e verificação do seu cumprimento pelo aluno.

§ 5º Após a aprovação da dissertação, o aluno terá o prazo máximo de 60 dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, que deverão ser preparados de acordo com a resolução específica para o assunto presente nas Normas Internas.

Art. 45 Uma vez entregue a versão final da dissertação pelo aluno, o Programa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação da defesa e emissão do diploma.

Parágrafo Único – O CEPG não homologa o resultado de defesa de dissertação cujo processo esteja em desacordo com o disposto nos artigos 27, § 1º, 41, § 2º, 42 e 44, § 5º.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 As Normas Internas do Mestrado Profissional em Formação em Ciências para Professores deverão se adequar a este regulamento.

RESOLUÇÃO CAXIAS/UFRJ Nº 123, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Torna Público o Regulamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação na área de Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM) stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade

A Diretora Geral do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, nomeada conforme portaria n.º 3.910, de 12 de maio de 2022 - publicada no DOU nº 90, de 13 de Maio de 2022, seção 2, página 62 - no uso das suas atribuições como Presidente do Conselho Deliberativo do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do anexo, o Regulamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação na área de Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM) stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade.

Art. 2º O Regulamento foi aprovado nas seguintes instâncias e datas: Colegiado do PMBqBM, 28 de julho de 2017; Conselho Deliberativo do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, 31 de março de 2017; Conselho de Ensino para Graduados CEPG/UFRJ, 18 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor retroativamente à data de 18 de agosto de 2017.

Juliany Cola Fernandes Rodrigues
Presidente

ANEXO ÚNICO - REGULAMENTO DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR (PMBqBM) STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, CAMPUS UFRJ CAMPUS DUQUE DE CAXIAS PROFESSOR GERALDO CIDADE.

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º Este documento disciplina a organização e funcionamento da associação do Campus Duque de Caxias - UFRJ ao Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM) Stricto Sensu da Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular (SBBq) de acordo com as normas determinadas pela CAPES para programas de Pós-graduação, e em cumprimento ao disposto no Estatuto da UFRJ, pela Regulamentação estabelecida pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ, pelo Comissão Deliberativa do PMBqBM e pelo regulamento geral do PMBqBM-SBBq.

Parágrafo único: O PMBqBM funcionará em dois níveis, mestrado e doutorado, destinando-se a formação de docentes e pesquisadores nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular, bem como de subáreas correlatas.

Art. 2º São objetivos gerais do PMBqBM: a) propiciar conhecimentos das áreas de Bioquímica e Biologia Molecular, com treinamento rigoroso em princípios básicos experimentais que capacitem o estudo de qualquer problema biológico, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área, respeitando o código de boas práticas científicas; b) incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área de Bioquímica e Biologia Molecular; c) ampliar o número de profissionais com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.

Art. 3º O Programa, com uma área de concentração em Bioquímica e Biologia Molecular, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

A. Com o Mestrado:

- I. Utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às áreas de Bioquímica e Biologia Molecular, bem como de áreas correlatas;
- II. Utilizar o método científico na solução de problemas;
- III. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- IV. Fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular;
- V. Participar, como docente, de cursos de graduação.

B. Com o Doutorado:

- I. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- II. Redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
- III. Fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular, e também em áreas correlatas;



IV. Participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu;

V. Fazer a integração de conhecimentos nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular com áreas correlatas, tanto em cursos de graduação quanto na pós-graduação.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PMBqBM estará vinculado diretamente ao Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ. O PMBqBM não estará associado a uma Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP), sendo esta uma instância intermediária facultativa de acordo com a Resolução CEPG 03/2009.

Art. 5º Integra a organização didático-administrativa a Comissão Deliberativa do PMBqBM que, por delegação do CEPG, é a instância decisória no âmbito da pós-graduação e deverá:

I - zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro e de seu próprio regulamento;

II - pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao PMBqBM, atuando como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;

III - formular a política acadêmica do PMBqBM e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação;

IV - responder pelo PMBqBM junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 6º O PMBqBM empregará, em suas atividades de ensino para graduados, docentes permanentes ou colaboradores credenciados ao programa.

Art. 7º O PMBqBM (Cursos de Mestrado e Doutorado) obedecerá às normas descritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo CEPG-UFRJ, pelo regulamento geral do PMBqBM-SBBq, e ao disposto neste regulamento.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA

Art. 8º A Comissão Deliberativa do PMBqBM será composta por:

I. Coordenador e Vice-coordenador do Programa, eleitos por membros da Comissão Deliberativa;

Parágrafo único: o coordenador do programa de Pós-Graduação e seu substituto eventual devem ser professores da UFRJ em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou 40 horas.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação tem mandato de dois anos, permitidas duas reconduções;

Os nomes indicados para coordenador do Programa e seu substituto eventual deverão ser homologados pelo CEPG, para o que cada um dos designados deverá apresentar Curriculum vitae, as atas das instâncias competentes, declaração do regime de trabalho, termo de não acumulação de cargo público e demais documentos exigidos pela pró-reitoria.

II. Quatro representantes de docentes do PMBqBM, e seus respectivos substitutos, eleitos pelos membros do PMBqBM. Os representantes deverão ser docentes permanentes ou colaboradores credenciados no PMBqBM.

III. Um representante discente de mestrado e outro de doutorado, e os seus respectivos substitutos, eleitos pelos respectivos discentes de mestrado e doutorado do PMBqBM;

Parágrafo único - Na ausência de alunos inscritos no mestrado ou doutorado, os dois representantes discentes poderão ser do mestrado ou doutorado.

Art. 9º Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 10 A eleição de membros da Comissão Deliberativa, visando a sua renovação, será convocada pelo Coordenador do PMBqBM, na forma deste Regulamento, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Parágrafo único Caberá ao Coordenador realizar a eleição.

Art. 11 A Comissão Deliberativa reunir-se-á uma vez ao mês, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º A convocação da Comissão Deliberativa far-se-á com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado de caráter reservado, a juízo do Coordenador.

§2º A inclusão de novo(s) item(s) de pauta poderá ser feita sem a divulgação prévia, desde que aprovada antes do início da reunião pela maioria dos membros presentes.

§3º Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

Art. 12 A Comissão Deliberativa reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador apenas o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 13 De cada reunião da Comissão, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 14 O CEPG define a Comissão Deliberativa do PMBqBM como instância consultiva sem poder decisório, a qual se expressará por parecer circunstanciado, para os seguintes assuntos:

I. Aprovação e alteração do regulamento;

II. Indicação do coordenador e de seu substituto eventual;

III. Celebração de convênio;

IV. Alteração no número de áreas de concentração de um programa; V. Alteração da denominação do programa ou curso;

VI. Criação de disciplinas semipresenciais ou a distância;

VII. Autorização para servidor técnico -administrativo não integrante do corpo docente do programa de pós-graduação atuar como co-orientador;

VIII. Prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese prevista no Art. 31, § 3º do Anexo à Resolução CEPG nº 1, de 1º de dezembro de 2006;

IX. Aprovação de banca em acordo com o Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG nº 1, de 1º de dezembro de 2006;

X. Autorização para defesa que envolva confidencialidade e sigilo, em caráter de excepcionalidade de acordo com a Resolução CEPG nº 1, de 1º de dezembro de 2006, artigo 56, parágrafo único;

XI. Autorização para defesa direta de tese, desde que os requisitos mínimos sejam cumpridos em acordo com o Artigo 71º deste regulamento;

XII. Aprovação de resultado de defesa de dissertação ou tese.

Art. 15 Compete à Comissão Deliberativa do PMBqBM:

I - Elaboração das normas internas de funcionamento;

II - Aprovação de edital de seleção;

III. Admissão no doutorado de candidato sem o título de Mestre, de acordo com as exigências do Artigo 27º deste regulamento;

IV - Aumento ou diminuição do número de vagas discentes no curso de pós-graduação;

V - Remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;

VI - Credenciamento de docente para atuação no programa;

VII - Autorização de participação em dois programas de pós -graduação para membro do corpo docente, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvidos e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

VIII - Pedido de orientador;



- IX - Credenciamento de docente externo como orientador;
- X - Autorização da prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 do Anexo à Resolução CEPG nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- XI - Aprovação da composição de banca examinadora para Defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, que esteja em conformidade com o disposto no Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG nº 1, de 1º de dezembro de 2006.
- XII - Alteração de conceito em disciplina;
- XIII - Atribuição de conceito J (Abandono Justificado);
- XIV - Trancamento de matrícula;
- XV - Destrancamento de matrícula;
- XVI - Aprovação de cancelamento de matrícula;
- XVII - Decisão quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;
- XVIII - Aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;
- XIX - Aprovação de novas disciplinas;
- XX - Desativação de disciplinas.
- XXI - Estabelecer critérios para alocação de bolsas;
- XXII - Aprovar comissão julgadora do processo seletivo de mestrado e doutorado;
- XXIII - Colaborar com as instituições Associadas e Nucleadoras do PMBqBM-SBBq quanto a implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
- XXIV - Elaborar e executar o planejamento orçamentário no âmbito da instituição associada de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado geral.

CAPÍTULO III - DO COORDENADOR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR (PMBqBM)

Art. 16 O coordenador do PMBqBM e seu substituto eventual devem ser professores em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 horas, submetidos os casos excepcionais à aprovação do CEPG.

Art. 17 O Coordenador do Programa, assim, como o vice-coordenador, eleitos por membros da Comissão Deliberativa, terão mandato de 2 (dois) anos permitida duas reconduções.

Art. 18 Compete ao Coordenador do PMBqBM:

- I. Convocar e presidir a Comissão Deliberativa e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- II. Executar as deliberações da Comissão Deliberativa;
- III. Realizar discussões e organizar grupos de trabalho que promovam a melhoria do Programa;
- IV. Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa ao Colegiado Geral do PMBqBM-SBBq e ao CEPG;
- V. Anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI. Fazer cumprir todas as resoluções do CEPG-UFRJ, e também atender a todos dispositivos do Estatuto Geral da UFRJ.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 A execução das atividades de ensino, pesquisa e direção acadêmica do PMBqBM será de responsabilidade do seu corpo docente sob regime institucional de trabalho de 40 horas (dedicação exclusiva) e que possuam título de doutor com produção científica regular e capacidade de formação de recursos humanos;

I - Majoritária e obrigatoriamente por professores localizados no Campus Duque de Caxias - UFRJ;

II - Por outros professores localizados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgão Suplementares da UFRJ ou, até mesmo, de outras IES. Nestes casos, desde que possuam título de doutor, produção científica regular, capacidade de formar recursos humanos e estejam credenciados ao PMBqBM.

§1º A solicitação de credenciamento no Programa para a orientação de estudantes deverá ser encaminhada pelos docentes acompanhada de Curriculum Vitae, projeto de pesquisa e carta de justificativa com informação sobre a estrutura disponível para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados.

§2º O credenciamento de recém-doutor para orientação de doutorado poderá ser solicitado pelo docente que houver concluído a orientação de pelo menos um mestre.

§3º O credenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por três anos. Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos completos em revistas com circulação internacional e orientação de estudantes de pós-graduação.

§4º O orientador poderá assistir no máximo 3 (três) estudantes em fase de elaboração de tese e/ou dissertação. Em casos excepcionais, este limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa, e aprovação pela Comissão Deliberativa e com anuência do Colegiado Geral do PMBqBM-SBBq. Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação o que estiver regularmente matriculado no programa há mais de 2 (dois) semestres. Considera-se estudante em fase de elaboração de tese o que estiver regularmente matriculado no programa há mais de 6 (seis) semestres.

§5º Cada discente do PMBqBM será assistido por dois orientadores, um orientador do Campus Duque de Caxias - UFRJ e outro co-orientador pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Química Biológica (IBqM - UFRJ) ou a outro programa de Pós-Graduação de Instituições Nucleadoras do PMBqBM.

Parágrafo único: o docente candidato a credenciado no PMBqBM deverá apresentar vínculo como docente permanente pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Química Biológica (IBqM - UFRJ) ou a outro programa de Pós-Graduação de Instituições Nucleadoras do PMBqBM, formalizado através de carta do docente permanente ao PMBqBM. A formalização deve deixar claro a pré-disposição do docente permanente em co-orientar discentes do PMBqBM em conjunto com o docente candidato a credenciamento.

Art. 20 Compete ao orientador:

- I. Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo;
- II. Aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- III. Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- IV. Orientar o estudante na elaboração do projeto de dissertação/tese e na sua execução;
- V. Autorizar o estudante a apresentar sua dissertação/tese, nos termos deste regimento e das Resoluções Normativas;
- VI. Participar das comissões examinadoras, como presidente, incumbidas de arguir na apresentação das dissertações/teses de seus orientandos.

TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 21 O número de vagas oferecidas para mestrado e doutorado pelo Programa obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Capacidade de orientação do programa;
- II - Fluxo de saída de discentes;
- III - Produtividade científica dos orientadores;



- IV - Capacidade financeira;
- V - Capacidade das instalações.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 22 Os candidatos serão convocados através de Edital aprovado pela Comissão Deliberativa, publicado no Boletim da UFRJ e anunciados na página do Campus Duque de Caxias - UFRJ e na página da Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular (SBBq).

Art. 23 A seleção de mestrado ocorrerá uma vez, e no máximo duas vezes ao ano e estará a cargo de uma Comissão instituída pela Comissão Deliberativa.

Parágrafo único A Comissão Deliberativa do PMBqBM poderá, excepcionalmente, não publicar Edital de seleção em situações em que for detectada a não indicação de candidatos ou em situação excepcional que justifique a não publicação do edital de seleção.

Art. 24 A seleção de doutorado ocorrerá em sistemática de fluxo contínuo.

Art. 25 A Comissão Deliberativa ou comissão por ele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados no processo seletivo bem como os critérios de julgamento, em conformidade com o Colegiado Geral do PMBqBM-SBBq.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO

Art. 26 Para ser admitido como estudante regular do PMBqBM, o candidato deverá ter concluído o programa de graduação ou o mestrado, quando for o caso, e ter sido selecionado e classificado para ingresso no Programa.

Art. 27 Estudantes matriculados no nível de mestrado poderão ser transferidos para o nível de doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante pela Comissão Deliberativa, até terem completado 18 meses de início do mestrado.

§1º O estudante estará sujeito às exigências referentes ao nível, previstas neste regimento.

§2º O estudante-candidato deverá satisfazer todas as exigências abaixo:

- I. Estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao doutorado;
- II. Mostrar resultados experimentais, indicadores de capacidade de concluir com sucesso o projeto proposto;
- III. Ter obtido somente conceitos A ou B (>80%) nas disciplinas cursadas até o momento em que requerer a mudança de nível do mestrado para o doutorado;
- IV. Demonstrar produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos em revistas indexadas e/ou resumos publicados em Congressos nacionais ou internacionais.

§3º Para a contagem do tempo no novo nível, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à IES para mudança no registro do estudante.

Art. 28 Os critérios para seleção de alunos para os cursos de mestrado e doutorado obedecerão às normas internas definidas pela Comissão Deliberativa do PMBqBM, respeitando a legislação vigente, assim como as resoluções CEPG UFRJ, CONSUNI-UFRJ e as normas gerais do PMBqBM-SBBq.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA, REMATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 29 Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula na Secretaria do PMBqBM, obedecendo aos prazos fixados no Edital.

§1º Será permitida a matrícula no PMBqBM (mestrado e doutorado) de aluno que não estiver matriculado em outro curso de Pós-graduação Stricto Sensu da UFRJ.

§2º Poderá ser permitida a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros Programas de Pós-Graduação, Graduação e de outras Instituições de Ensino Superior, desde que sejam respeitadas a legislação universitária vigente e as Normas Internas do PMBqBM (mestrado e doutorado).

Art. 30 As matrículas nos cursos de mestrado e doutorado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a três (36 meses) e cinco anos (60 meses), ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

Art. 31 Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do PMBqBM:

I - à aluna gestante, por quatro meses de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e Portaria nº 248, de 19 de Dezembro de 2011 do D.O.U.

II - aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto Lei nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que o período não ultrapasse o máximo considerado admissível pelo PMBqBM de acordo com o Artigo 33º deste Regulamento.

Parágrafo único Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam as disciplinas de caráter experimental ou de aplicação prática.

Art. 32 O estudante entregará no ato da matrícula o cronograma de atividades acadêmico-científicas aprovado pelo orientador para o período de estudo pretendido.

Art. 33 Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, o estudante deverá requerer sua matrícula em disciplinas de seu interesse, com a anuência de seu orientador.

§1º A matrícula nas disciplinas será feita diretamente na Secretaria de Pós-Graduação ou, por meio eletrônico.

§2º O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar à Comissão Deliberativa o trancamento parcial de matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo aos responsáveis pelas disciplinas.

§3º O trancamento de matrícula em disciplinas será permitido mediante preenchimento de formulário apropriado, com a anuência de seu orientador, respeitando os prazos estabelecidos na Instituição de oferta.

§4º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizam, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§5º O período total de trancamento não poderá ultrapassar 6 meses para o mestrado e 12 meses para o doutorado

§6º O período de trancamento será computado para efeito de integralização do tempo máximo do programa, mestrado 36 meses e doutorado 60 meses.

Art. 34 O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PMBqBM, com a devida justificativa e na forma estabelecida por este Regulamento, pelas Normas Internas e com a anuência do orientador, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art.30o.

§1º O período total de prorrogação não poderá ultrapassar o período total de 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

§2º A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PMBqBM.

§3º A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no inciso §1º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da Comissão Deliberativa do PMBqBM.

Art. 35 O estudante poderá ter a matrícula cancelada:

- I. Se incorrer em ato ilícito;
- II. Se houver quebra verificada da ética e da conduta profissional adequada para ambientes de pesquisa (exemplo: plágio, falsificação de resultados, dano verificado ao trabalho alheio, etc.);
- III. Se for reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina;
- IV. Se não efetuar a matrícula regularmente, salvo nos casos de trancamento ou em outros previstos pelo programa do PMBqBM.
- IV. Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;



V. A pedido do estudante com anuência do orientador ou do orientador com anuência do estudante. Em ambos os casos, a solicitação deverá ser acompanhada de justificativa e encaminhada à Comissão Deliberativa do PMBqBM.

VI. Obter conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;

VII. Descumprir os prazos previstos no Art. 30, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial;

VIII. Se o orientador ou o aluno, mediante justificativa, abrir mão da orientação, o aluno terá prazo de 15 dias para achar novo orientador, findo o qual terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo único Casos não previstos serão objeto de análise pela Comissão Deliberativa.

Art. 36 A Comissão Deliberativa do PMBqBM poderá, a seu juízo, conceder re-matrícula ao estudante desistente, apreciando requerimento fundamentado do interessado e com a anuência do orientador, desde que a solicitação seja encaminhada no prazo máximo de 3 (três) anos após a desistência e mediante aprovação em um novo processo seletivo.

Parágrafo único Admitida a rematrícula, o estudante fica obrigado a satisfazer todas as adaptações necessárias à integralização do currículo vigente à época do deferimento do pedido.

Art. 37 Mediante proposta do orientador e a aprovação da Comissão Deliberativa do PMBqBM, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em outros Programas.

Parágrafo único O aproveitamento de créditos em disciplinas de outros Programas não poderá ultrapassar $\frac{1}{3}$ (um terço) dos créditos totais exigidos pelo PMBqBM.

Art. 38 O aluno que tiver sua matrícula cancelada de acordo com o Artigo No 30 poderá pleitear a sua readmissão.

§1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§2º Em caso de readmissão o aluno passará a reger-se pelo regulamento e Normas Internas vigentes à época da readmissão.

TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR E DA CARGA HORÁRIA

Art. 39 A estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento e o segundo, como complementação da primeira, por sua natureza afim.

§1º Tanto na área de concentração, como no domínio conexo as disciplinas serão constituídas por um elenco de obrigatórias e outro de optativas.

§2º As disciplinas obrigatórias deverão ser oferecidas no mínimo a cada 1 (um) ano.

§3º As disciplinas optativas deverão ser oferecidas no mínimo a cada 2 (dois) anos.

Art. 40 As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Bioquímica e Biologia Molecular sob responsabilidade de docentes devidamente credenciados pela Comissão Deliberativa do PMBqBM.

§1º A criação de disciplinas, incluindo as modalidades semipresencial ou a distância, somente poderá ser autorizada após análise pelo CEPG da UFRJ.

§2º O curso autorizado pelo CEPG da UFRJ a ministrar disciplina nas modalidades semipresencial ou a distância deverá garantir que o total da carga horária das atividades na referida disciplina, computada para a obtenção de título de mestre ou doutor, nunca ultrapassará 20% da carga horária do aluno.

§3º As disciplinas nas modalidades presencial ou semipresencial poderão compor a carga horária do PMBqBM mestrado e doutorado apenas na qualidade de disciplinas optativas.

Art. 41 A estrutura curricular do PMBqBM (mestrado e doutorado) será definida pelas normas internas do PMBqBM, respeitando as legislações vigentes do CEPG-UFRJ, CONSUNI-UFRJ e as normas internas do PMBqBM-SBBq.

Art. 42 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou aula prática ou trabalho equivalente.

§1º Serão atribuídos 5 (cinco) créditos a dissertação de mestrado defendida e aprovada no Programa, para integralização dos créditos mínimos exigidos para a obtenção do grau de doutor.

§2º Poderão ser atribuídos 5 (cinco) créditos a dissertação defendida em outro Programa de Pós-Graduação, a critério do Colegiado Geral.

§3º Poderão ser atribuídos até 08 (oito) créditos para Mestrado e até 16 (dezesseis) créditos para o Doutorado em atividades tais como publicação de artigos, apresentação de trabalho em congresso, programas de treinamento e outros, a critério da Comissão Deliberativa. A Comissão Deliberativa regulamentará os critérios para a atribuição de créditos de cada atividade.

Art. 43 Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos conceito regular e que compareceu a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 44 Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese, antes de obter, no mínimo, o total de 25 (vinte e cinco) créditos para o mestrado ou 40 (quarenta) para o doutorado e de atender às exigências previstas neste Regimento.

§1º Os créditos obtidos durante o mestrado no PMBqBM ou PMBqBM correspondentes a 25 créditos serão considerados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para o doutorado (40 créditos)

§2º Do total de créditos exigidos para o mestrado, o estudante deverá integralizar pelo menos $\frac{2}{3}$ (17 créditos) dentre as disciplinas oferecidas pela área de concentração do PMBqBM, de comum acordo com seu orientador.

Art. 45 A validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-graduação Stricto sensu deverão ser aprovadas pela Comissão Deliberativa do PMBqBM.

§1º A carga horária de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação Stricto sensu da UFRJ e de outros Programas de Pós-graduação credenciados pela CAPES, externos a UFRJ poderá ser computada até um limite máximo de um terço da carga horária exigida para a obtenção dos títulos de mestre ou doutor.

§2º A carga horária obtida no curso de mestrado do PMBqBM-SBBq ou PMBqBM poderá ser computada na íntegra para a obtenção do título de doutor.

§3º A carga horária de atividades pedagógicas obtidas em cursos de mestrado de outros Programas de Pós-graduação credenciados pela CAPES, externos a UFRJ, poderá ser computada para a obtenção do título de doutor até um limite máximo de um terço da carga horária mínima exigida para a obtenção do título de doutor.

§4º Poderá ser permitido o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas durante a Graduação, desde que não tenham sido contadas para a integralização da carga mínima para a obtenção do título de Graduação.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 46 A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º Entende-se por assiduidade a frequência em atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados.

§2º Entende-se por eficiência o grau de aplicação do estudante aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.

§3º O conceito final constituirá, em cada disciplina, de uma síntese dos resultados obtidos pelo estudante nas atividades desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com o estabelecido pelas Instituições responsáveis pela oferta das disciplinas.



Art. 47 O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

- I – A (Excelente);
- II – B (Bom);
- III – C (Regular);
- IV – D (Deficiente).

Parágrafo único Caberá à Comissão Deliberativa do PMBqBM realizar a equivalência de conceitos para disciplinas cursadas em outros Programas com escalas de conceito distintas.

Art. 48 Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B ou C e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 49 Poderá ser atribuída a indicação I (Incompleto) ao aluno que não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina se comprometer em entregá-lo em um prazo nunca inferior a um período letivo.

Parágrafo único A indicação I será substituída por D se o trabalho não for concluído e entregue dentro do prazo estipulado.

Art. 50 Por motivo justificado, e com anuência do orientador e aceite do professor responsável, o aluno poderá abandonar a disciplina devendo constar em seu Histórico Escolar a indicação J (Abandono Justificado).

Parágrafo único A desistência em disciplinas, antes de concluídas 25% das atividades, importará em não inclusão da mesma no Histórico Escolar do aluno, respeitando o calendário estipulado pelo CEPG-UFRJ.

Art. 51 A indicação T (Transferida) será atribuída aos créditos a que se refere os Arts.42º e 45º.

Art. 52 Será exigido do candidato ao título de mestre um Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2 (dois) e do candidato ao título de doutor um CRA mínimo de 2,5 (dois e meio).

§1º O CRA será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3, B = 2, C = 1, D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

§2º As disciplinas com indicação I, J ou T deverão constar no Histórico Escolar, mas não deverão contar para cálculo do CRA.

CAPÍTULO III - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 53 O projeto de dissertação/tese, assinado pelo estudante e pelo seu orientador, deverá ser apresentado à Comissão Deliberativa do PMBqBM para apreciação até 2 (dois) meses após a matrícula inicial e conter os seguintes elementos:

- I. Título;
- II. Indicação e justificativa de co-orientação;
- III. Resumo em português e em inglês;
- IV. Justificativa e objetivos do trabalho;
- V. Revisão da literatura;
- VI. Material e métodos previstos;
- VII. Fases do trabalho e cronograma de sua execução; VIII. Referências bibliográficas.

Art. 54 O projeto de tese/dissertação, aprovado pelo orientador, será encaminhado para relator pertencente a Comissão Deliberativa do PMBqBM e será registrado na Secretaria de Pós-Graduação do PMBqBM e na Secretaria do PMBqBM-SBBq.

Parágrafo único O andamento do projeto será acompanhado mediante relatórios anuais por relator pertencente à Comissão Deliberativa do PMBqBM.

Art. 55 A dissertação e a tese deverão conter os resultados de trabalho de pesquisa original.

Art. 56 A dissertação ou tese deverá ser redigida em português, podendo a parte pós-textual ser redigida em outra língua.

Art. 57 O estudante de doutorado deverá submeter-se a “Exame de Qualificação”, num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da data de ingresso, como pré-requisito para a defesa de tese. O exame de qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais de sua tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à tese.

§1º Para ser admitido ao exame de qualificação, o estudante deverá possuir resultados parciais, indicadores da conclusão com sucesso do projeto de tese.

§2º O estudante será examinado em particular por uma banca constituída por três professores, sendo um pertencente à Comissão Deliberativa do PMBqBM, não sendo permitida a presença do orientador como parte da banca;

§3º No caso de insucesso no “Exame de Qualificação” o estudante poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de 6 (seis) meses. Em caso de novo insucesso, o estudante será desligado do programa de doutorado.

Art. 58 O formato da apresentação escrita da dissertação ou tese deverá conter os seguintes elementos: introdução com revisão da literatura; objetivos; materiais e métodos; resultados; discussão; referências bibliográficas; resumo em Português e Inglês, seguindo as normas vigentes da UFRJ e ABNT.

Parágrafo único A tese de doutorado poderá ser composta por uma compilação de no mínimo 2 (dois) artigos científicos publicados em periódico de circulação internacional indexados nas bases Web of Science e/ou Scopus e relacionados à tese, em que o estudante seja o primeiro autor. O formato da tese, nesse caso, deverá conter: introdução com revisão da literatura; objetivos; manuscrito dos trabalhos publicados; conclusões; referências bibliográficas; resumo em Português e Inglês, seguindo as normas vigentes da UFRJ e ABNT.

Art. 59 O orientador deverá requerer à Comissão Deliberativa do PMBqBM as providências necessárias à defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo Único A banca examinadora será submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do PMBqBM.

Art. 60 A defesa da tese será pública, com local e data publicados previamente, e se fará perante a Comissão Examinadora, presidida pelo orientador. A defesa se fará com no mínimo cinco membros, presidida pelo orientador e quatro membros portadores do Título de Doutor ou equivalente, sendo todos professores ou pesquisadores de IES ou centros de pesquisa de competência reconhecida, e que no mínimo três membros serão externos ao PMBqBM. Um dos examinadores externos deverá pertencer a uma das Instituições Nucleadoras.

Art. 61 A defesa de dissertação será pública, com local e data publicados previamente, e se fará perante Comissão Examinadora presidida pelo orientador. A defesa se fará com no máximo dois membros portadores do Título de Doutor ou equivalente, sendo todos professores ou pesquisadores de IES ou centros de pesquisa de competência reconhecida, dos quais, no máximo dois serão do PMBqBM, seguindo os critérios definidos pelos Artigos 54 e 55 da Resolução CEPG-UFRJ número 1, de 01 de dezembro de 2006.

Art. 62 Excepcionalmente o CEPG autorizará defesa de tese ou dissertação fechadas ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação do orientador, acompanhada de acordo de todos os membros da banca, com aprovação da Comissão Deliberativa do PMBqBM.

Art. 63 Todos os membros das Comissões Examinadoras de defesa de tese ou dissertação serão portadores do grau de doutor ou equivalente. Examinadores da UFRJ/IBqM são considerados examinadores externos. Ao menos um dos examinadores deve ser da UFRJ/IBqM, de acordo com regulamento do PMBqBM-SBBq, seguindo os critérios definidos pelos Artigos 54 e 55 da Resolução CEPG-UFRJ número 1, de 01 de dezembro de 2006.

Parágrafo único Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes.

Art. 64 Será considerado aprovado na defesa de dissertação/tese o candidato que obtiver aprovação da maioria da Comissão Examinadora.

Art. 65 O ato da defesa de tese ou dissertação e os resultados deverão ser registrados em ata, seguindo as recomendações feitas pelo CEPG-UFRJ.



Art. 66 A Comissão Examinadora poderá condicionar a aprovação de dissertação ou tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias.

Art. 67 O resultado da defesa de dissertação ou tese será submetido à Comissão Deliberativa do PMBqBM e ao CEPG-UFRJ para homologação.

Art. 68 A dissertação ou a tese aprovada pela Banca Examinadora deverá ser impressa e encaminhada à Secretaria da Comissão Deliberativa do PMBqBM, no prazo máximo de 60 dias contados a partir do dia da defesa. As sugestões feitas pela banca, que não impliquem em mudança de conteúdo deverão ser consideradas para a impressão da tese ou dissertação a ser encaminhada à Secretaria do PMBqBM. A dissertação ou a tese deverão ser disponibilizadas no portal CAPES.

Art. 69 Deverão ser entregues exemplares da dissertação e tese em número suficiente para serem encaminhados à Secretaria do PMBqBM (um exemplar), Biblioteca da IES de vínculo do orientador e estudante (um exemplar), Membros titulares e suplentes da banca examinadora (um exemplar para cada membro incluindo orientador e co-orientador, quando houver).

Parágrafo único Deverá ser encaminhada ao Colegiado Geral do PMBqBM cópia da ata de defesa da dissertação ou tese.

Art. 70 Uma vez entregue a versão final da dissertação ou tese pelo aluno, o PMBqBM terá 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG-UFRJ o pedido de homologação de defesa e emissão de diploma quando será exigida a documentação comprobatória das informações requeridas.

TÍTULO V - DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

CAPÍTULO I - Da Concessão de Grau de Mestre ou Doutor

Art. 71 Para obter o grau de Mestre em Ciências (Bioquímica e Biologia Molecular) ou Doutor em Ciências (Bioquímica e Biologia Molecular), o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, a critério da Comissão Deliberativa do PMBqBM, respeitando as resoluções do CEPG-UFRJ, CONSUNI-UFRJ e resoluções internas do PMBqBM-SBBq, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo 36 (trinta e seis) meses para o mestrado e mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 60 (sessenta) meses no caso do doutorado:

- I. Completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos para o mestrado e 40 (quarenta) para o doutorado;
- II. Ter obtido CRA mínimo de 2 (dois) para o mestrado e 2,5 (dois e meio) para doutorado;
- III. Haver demonstrado compreensão da língua inglesa segundo critérios definidos pelas Normas Internas;
- IV. Ser aprovado em exame de qualificação, no caso de doutorado;
- V. Ter sido aprovado em defesa de projeto de tese, no caso do doutorado, por Comissão Examinadora, credenciada pela Comissão Deliberativa do PMBqBM e seguindo as Normas Internas;
- VI. A Tese de doutorado ou Dissertação de mestrado ter sido revisada e aprovada por docente (revisor) aprovado pela Comissão Deliberativa do PMBqBM, previamente à defesa;
- VII. Ser aprovado na defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único No caso de aluno não lusófono, será necessária também a comprovação de proficiência em língua portuguesa.

Art. 72 São condições para expedição dos diplomas de Mestre e Doutor:

- I. Comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- II. Remessa à Secretaria do PMBqBM, de:
 - a) Histórico escolar do aluno;
 - b) Comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária de 01 (um) exemplar da tese ou dissertação devidamente assinada pela Comissão Examinadora ou a ata da aprovação;
 - c) Comprovante de quitação da taxa de expedição de certificado ou diploma e das obrigações junto à Biblioteca do Campus Duque de Caxias.

Art. 73 O diploma será emitido pela UFRJ de acordo com as normas institucionais. TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 74 Compete à Comissão Deliberativa do PMBqBM decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 75 A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos 2/3 (dois terços) da Comissão Deliberativa do PMBqBM, e aprovada posteriormente pelo CPEG.

Art. 76 As modificações do presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

RESOLUÇÃO CAXIAS/UFRJ Nº 124, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Torna Público o Regulamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu Interunidades e Multi-Institucional em Nanobiossistemas

A Diretora Geral do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, nomeada conforme portaria n.º 3.910, de 12 de maio de 2022 - publicada no DOU n.º 90, de 13 de maio de 2022, seção 2, página 62 - no uso das suas atribuições como Presidente do Conselho Deliberativo do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do anexo, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu Interunidades e Multi-Institucional em Nanobiossistemas.

Art. 2º O Regulamento foi aprovado nas seguintes instâncias e datas: Conselho Deliberativo do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, 31 de março de 2017; Conselho de Ensino para Graduados CEPG/UFRJ, 28 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor retroativamente à data de 28 de julho de 2017.

Duque de Caxias, 31 de outubro de 2022.

Juliany Cola Fernandes Rodrigues
Presidente

ANEXO ÚNICO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU INTERUNIDADES E MULTI-INSTITUCIONAL EM NANOBIOSSISTEMAS.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu Interunidades e Multi-institucional em NanoBiossistemas, de caráter interdisciplinar, sediado e gerido academicamente pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em consonância com a Resolução n.º 01/2006 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG/UFRJ) oferece disciplinas de Pós-Graduação stricto sensu para a obtenção do diploma e grau acadêmico de Mestre e/ou Doutor em Ciências, no Programa de NanoBiossistemas, na modalidade acadêmica, na área Interdisciplinar.

§1º A caracterização do Programa como Interunidades e Multi-institucional se dá em virtude da constituição do seu corpo docente formado por Professores e Pesquisadores Científicos, portadores de título de Doutor, com lotação empregatícia nas unidades acadêmicas do Campus de Xérem e Faculdade de Farmácia, ambos da Universidade Federal do Rio de Janeiro e nas instituições: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Biomanguinhos) da Fundação Oswaldo Cruz e do Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC).